

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagens e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abria na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares ou especial em valores equivalentes ao montante a ser dispendido pela municipalidade na execução do Programa constantes dos artigos 2º e 3º desta lei:

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 1º de abril de 1992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Chefe do Setor de Expediente

LEI Nº 554

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e dá outras providências.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, contratar parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma da Portaria nº 3092, de 27 de fevereiro de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios que vierem a ser levantados pela Fiscalização, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da Quota-Parte do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante o prazo do parcelamento autorizado por esta lei.

Parágrafo único - Fica igualmente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autorizado a reter das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quantias correspondentes as parcelas em que se desdobrar os débitos e as contribuições vincendas.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 27 de abril de 1992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Chefe do Setor de Expediente